



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 943, DE 25 DE ABRIL DE 2019. *

(Oriunda do Poder Legislativo)

Proíbe aos estabelecimentos de ensino públicos ou particulares do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, adotar programas e distribuírem materiais que impõem a ideologia de gênero.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e, eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º É vedado aos estabelecimentos de ensino públicos ou particulares do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, adotar programas e distribuírem materiais que impõem a ideologia de gênero.

§ 1º Para fins desta Lei, o material a que se refere o *caput* deste artigo é todo aquele que inclui em seu conteúdo informações sobre a prática de orientação ou opção sexual, da igualdade e desigualdade de gênero.

§ 2º A aplicação desta Lei não implica em qualquer forma de tratamento desigual ou preconceituoso, devendo todos ser tratados com respeito e urbanidade independentemente de sua orientação sexual.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove (25.4.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

(*) Republicada por incorreção da matéria original.

Esta publicação torna sem efeito e substitui as publicações efetivadas no DOM - Ano 2019 | Edição Nº 1409 | 25.4.2019 | Pág. 1.